



**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0011326701/2021 - SAP.UAO.AUN**

**1-Objeto para a contratação:**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas incluindo, desinsetização e desratização.

**2-Descrição dos Serviços:**

**2.1 - Dos Serviços:**

ITEM	DEMONINAÇÃO	UNIDADE/DE/MEDEDA	DETRANS	FIMAS	HMSJ	SAMA	SAP/SEGOV/PROCON	SAS	SECULT	SEHAB	SEPID	SES	SESPORTE	SPCN	SPL	SPNE	SPO	SPP	SPS	SPSE	SPSO	Total Geral
1	Serviço de controle de pragas e vetores em área interna	m²	2.320,40	5.921,85	29.400,00	14.086,09	43.448,16	5.486,02	46.448,04	310,60	1.455,64	45.393,54	36.907,75	4.925,53	124,00	826,76	846,83	2.899,94	569,70	512,15	540,11	242.423,11
2	Serviço de controle de pragas e vetores em área externa	m²	795,00	3.770,51	26.022,00	12.171,95	14.271,76	2.172,73	6.613,42	21,80	455,38	26.233,68	4.078,33	2.217,90	951,09	543,48	696,51	326,31	393,61	871,24	463,87	103.070,57

2.1.1 As metragens subdivididas por locais de aplicação, podem ser consultadas no Anexo nº 0010844803

**2.2 - Os serviços deverão atingir, no mínimo, os seguintes vetores ou pragas:**

2.2.1 Todos os tipos de roedores tais como ratazara, camundongo, rato preto, todos os tipos de baratas, formigas, traças, aranhas, insetos, escorpões, piolhos de pássaros e qualquer outro vetor ou praga que comprometa a salubridade dos locais, das pessoas e animais.

2.2.2 Os produtos e metodologia utilizadas não devem causar danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público e deve possibilitar a sua aplicação na presença de pessoas e animais.

2.2.3 Quanto à desinsetização e desratização, o combate deverá ser realizado interna e externamente, incluindo, no mínimo:

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas de copas;
- d) Áreas de banheiros, sanitários e ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivo;
- g) Áreas de auditório;
- h) Áreas de cozinha e refeitórios;
- i) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, liveiras etc;
- j) Áreas de escadarias;
- k) Áreas dos forros;
- l) Áreas dos jardins;
- m) Áreas hospitalares, laboratoriais e afins; e
- n) Áreas de ginásios e quadras de esporte.

**3-Equipe Mínima:**

3.1 A CONTRATADA deverá designar formalmente, preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução dos serviços.

3.2 A CONTRATADA deverá ter equipe em número suficiente para atender a demanda dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, conforme Cronograma de execução dos serviços disposto no item 5, sempre coordenada e supervisionada por um responsável técnico habilitado para este tipo de serviço, com o devido registro no conselho profissional correspondente.

**4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

4.1 A CONTRATADA deverá realizar aplicações a cada seis meses, sendo que a contagem inicia no mês da aplicação e finaliza no sexto mês, iniciando nova contagem no mês subsequente ao sexto.

4.1.1 O período de contratação será de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme legislação vigente.

4.2 A CONTRATADA deverá aplicar os produtos em todos os focos primários dos locais indicados, incluindo áreas internas e externas, utilizando produtos adequados para atuação nesses locais, sendo que a metodologia escolhida e aplicada deve atender todas as recomendações da legislação pertinente, além das melhores práticas aplicáveis à eficácia do serviço contratado.

4.3 Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento e fluxo de pessoas estabelecido pelas unidades a serem atendidas em conjunto com a CONTRATADA, e em finais de semana e feriados, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

**5-Cronograma de execução dos serviços:**

5.1 O serviço será subdividido em três etapas:

5.1.1 Primeira etapa - inspeção e elaboração Cronograma de Aplicação dos Produtos:

5.1.2 A CONTRATADA deverá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis realizar inspeção nos locais descritos e apresentar à CONTRATANTE, o "Cronograma de Aplicação dos Produtos".

5.1.3 Durante a avaliação dos locais devem ser consideradas a presença de pessoas e animais, bem como realizada a comunicação, conforme preconiza o artigo 21 da RDC nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

5.1.4 O "Cronograma de Aplicação dos Produtos" deve conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) local;
- b) data e hora em que será prestado o serviço;
- c) vetores e as pragas encontradas no dia da inspeção;
- d) nome comum do produto a ser aplicado, dose, grupo químico, ação tóxica, antídoto e número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto, bem como a metodologia a ser utilizada;
- e) recomendações para a melhor eficácia dos serviços quanto à proteção sanitária; e
- f) minuta do Comprovante de Execução dos Serviços.

5.2 - A prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas de área interna e externa deverá ocorrer de forma periódica.

**5.2.1 - Primeira etapa - Inspeção e Elaboração do Cronograma de Aplicação dos Produtos:**

a) Para a primeira aplicação dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar agendamento e inspeção nos locais descritos no item 6, apresentar o Cronograma de Aplicação dos Produtos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e efetuar a comunicação na Unidade da data e hora da aplicação;

b) Após a primeira aplicação do produto não é necessário realizar nova inspeção, porém, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Cronograma de Execução das demais aplicações no mínimo 1 (um) mês antes do início da próxima aplicação dos produtos, e efetuar a comunicação nas Unidades com no mínimo e 15 (quinze) dias corridos da aplicação.

Ação	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Inspeção e Cronograma da 1ª aplicação	X											
Cronograma da 2ª aplicação						X						
Cronograma da 1ª aplicação, em casos de prorrogações contratuais												X

**5.2.2 - Segunda etapa - Aplicação dos Produtos:**

a) Executar os serviços de aplicação dos produtos nas áreas internas e externas, em todos os locais listados deste Termo de Referência, conforme item 4.1, observando que a ação realizada na área de aplicação deverá surtir efeito na área de abrangência.

b) A CONTRADA deve utilizar produtos que não sejam nocivos à saúde e permitam a aplicação na presença de pessoas e animais.

Ação	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1ª aplicação	X											
2ª aplicação							X					

### 5.2.3 - Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço:

a) A CONTRATADA deverá fazer revisões (monitoramento ou inspeção pós-tratamento), com visitas regulares, após cada aplicação dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE.

b) As revisões serão realizadas nos meses posteriores à aplicação, minimamente nos locais considerados críticos para proliferação de pragas ou vetores como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura – conforme determina a RDC 52/2009 da ANVISA e RDC 20/2010, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efeito desejado e se há necessidade de reforço, além do aparecimento de novas pragas.

c) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira:

c.1) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá logo após cada aplicação geral dos produtos, em todos os locais listados, sendo que as visitas técnicas devem ser mensais.

c.2) Quando necessário, a CONTRATADA deverá durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para o CONTRATANTE.

d) O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços, poderá ser realizado via telefone, diretamente com os responsáveis/gestores em cada unidade.

d.1) Após a visita a CONTRATADA deverá entregar para o CONTRATANTE o Comprovante de Execução dos Serviços devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executou a visita para monitoramento/serviço de reforço, no prazo máximo de 20 dias corridos após cada visita.

Ação	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 1ª aplicação		X	X	X	X	X						
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 2ª aplicação								X	X	X	X	X

e) A CONTRATADA deverá efetuar dentro desta etapa, aplicação dos produtos quantas vezes forem necessárias, como reforço, sem ônus para a CONTRATANTE, garantindo a eliminação de vetores e pragas urbanas e evitando aparições durante a execução contratual.

e.1) O reforço será realizado nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados.

5.2.4 A CONTRATADA obriga-se a prestar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações ou visitas de monitoramento ou pós-tratamento, com vista a eliminar a existência de vetores e pragas, que venham a ser identificadas e que comprometam a salubridade dos locais, das pessoas e animais, bem como corrigir as falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, no prazo de 02 (dois) dias corridos após a solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

### 6-Local de execução dos serviços:

6.1 A execução dos serviços será nas dependências da Administração Direta e Indireta.

6.2 A relação de telefones para agendamento das aplicações, consta no Anexo 0010844803.

### 7-Gestor do Contrato:

7.1 Secretaria da Saúde – SES – Gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS)

7.2 Secretaria de Administração e Planejamento – SAP

7.3 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA

7.4 Secretaria de Assistência Social – SAS – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

7.5 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD

7.6 Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT

7.7 Secretaria de Esportes – SESPORTE

7.8 Secretaria de Habitação – SEHAB

7.9 Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba – SPP

7.10 Subprefeitura da Região Centro-Norte – SPCN

7.11 Subprefeitura da Região Leste – SPL

7.12 Subprefeitura da Região Nordeste – SPNE

7.13 Subprefeitura da Região Oeste – SPO

7.14 Subprefeitura da Região Sudeste – SPSE

7.15 Subprefeitura da Região Sudoeste – SPSO

7.16 Subprefeitura da Região Sul – SPS

7.17 Hospital Municipal São José – HMSJ

7.18 Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS

### 8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e ficarão sob sua guarda.

8.2 Utilizar produtos e metodologia que não causem danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público.

8.3 A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente.

8.4 A CONTRATADA deverá possuir acesso a todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle dos vetores e pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

8.5 A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e ambientais, devendo se responsabilizar por eventuais acidentes.

8.6 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução dos serviços, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados para o desempenho das atividades.

8.8 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e material em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção do serviço, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

8.9 A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados, considerando inclusive eventuais riscos de incêndio e explosões.

8.10 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas, animais e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência, imperícia e imprudência ou dolo dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

8.11 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução do serviço e cumprimento dos prazos.

8.12 A aprovação/aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13 Caso o CONTRATANTE constate que há vícios de execução deverá a CONTRATADA, corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, sem que tal fato represente ou importe ônus para o CONTRATANTE.

8.14 A CONTRATADA deverá atender as recomendações da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e RDC nº 20, de 12 de maio de 2010, legislações correlatas ou outra que vier a

substituir.

**8.15** Cumprir todos os regramentos de manipulação, transporte, inutilização e descartes das embalagens dos produtos sancionados estabelecidos na legislação vigente.

**8.16** Demais obrigações da CONTRATADA serão regidas na forma da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

**9.1** Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações, conforme presente Termo de Referência.

**9.2** Emitir Ordem de Serviços autorizando o início da prestação dos serviços.

**9.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento do serviço.

**9.4** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência.

**9.5** Conferir e dar o recebimento definitivo somente se os serviços executados estiverem em conformidade com o acordado.

**9.6** Notificar a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços.

**9.7** Encaminhar a nota fiscal da CONTRATADA para Secretaria da Fazenda.

**10-Condições Gerais (se houver):**

**10.1** Para o devido conhecimento e uniformização de entendimento do objeto descrito neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar pelo e-mail [comprasunificadaspnj@gmail.com](mailto:comprasunificadaspnj@gmail.com), visita técnica nos seguintes locais constantes no Anexo nº 0010844803.

**10.1.1** - A visita será realizada individualmente, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa 001/2021 da Secretaria de Administração e Planejamento aprovada pelo Decreto nº 43.907, de 26 de agosto de 2021;

**10.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.2.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis/corridos da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA e após sanados todos os vícios apontados pela Fiscalização;

a) Após o recebimento provisório dos serviços, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil;

**10.2.2** O recebimento definitivo está condicionado ao fato dos serviços estarem completos.

a) O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso do prazo de observação, que comprove a inexistência de vícios aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

b) A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme este Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA responsável nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas**, Coordenador (a), em 07/12/2021, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011326701** e o código CRC **F8BAA403**.

Av. Herman August Lepper, 10 - Bairro Centro - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.229122-1

0011326701v2